



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Coordenação de Suporte Especializado - Tribunal de Justiça

PARECER N° 0286153/2025/COSUE
PROCESSO N° 009489-87.2025.8.15
INTERESSADO(S): GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E SUPORTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Parecer sobre a qualificação técnica da empresa NOOBI COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação para análise dos Critérios de Aceitabilidade da Habilitação apresentados pela empresa NOOBI COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, classificada no Pregão Eletrônico nº 90022/2025, esta Gerência apresenta o seguinte parecer técnico:

1. Após análise da documentação submetida, constatou-se que a empresa não atendeu plenamente às exigências estabelecidas no Edital nº 022/2025, especialmente quanto às especificações descritas no Anexo I – Especificações Mínimas e Quantidades Estimadas.

Especificações Mínimas	Conforme	Não Conforme
1.Fone de ouvido estéreo, binaural na orelha, do tipo supra-aural (on-ears), com regulador ajustável à cabeça, almofadado nos ouvidos;	X	
2. Tipo UC	X	
3.Microfone com cancelamento de ruídos	X	
4.Conexão: cabo compatível com padrão USB-C, podendo ser USB-A com adaptador para USB-C	X	
5.Tamanho do cabo: igual ou superior a 1,70m;	X	
6.Controle no cabo ou no corpo do headset, com pelo menos as seguintes funções	X	
7.Aumentar volume;	X	
8.Diminuir volume	X	
9.Silenciar microfone	X	
10. Faixa de frequência suportada (para o fone): 20 Hz a 20.000 Hz;	X	
11. Compatível com Microsoft Windows 10 e Windows 11;	X	
12.Dispositivo certificado pelas plataformas de videoconferência Zoom (https://zoom.us/) e/ou Microsoft Teams (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams), com compatibilidade garantida com Plataformas de Comunicações Unificadas (UC), como Zoom, Microsoft Teams e Google Meet (https://meet.google.com/).		X
13. Cor: Preta	X	

2. Verificou-se que os documentos apresentados não comprovam que o produto ofertado possui as certificações requeridas. Ademais, não foi demonstrado que o dispositivo é certificado pelas plataformas de videoconferência Zoom e/ou Microsoft Teams, conforme exigido. Inclusive, em diligências realizadas nos sítios eletrônicos oficiais da Zoom e da Microsoft, não foi localizado qualquer registro do equipamento ofertado.

3. Diante disso, conclui-se que a empresa não apresentou documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento integral aos critérios de habilitação previstos no edital. Ressalte-se que, em razão das inconformidades verificadas e do descumprimento direto dos requisitos, não se justifica a realização de novas diligências, visto que a proposta já não satisfaz as condições mínimas necessárias para a homologação.

Com base nas análises e elementos técnicos verificados, esta Gerência conclui que a empresa NOOBI COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA não comprova integralmente os critérios de aceitabilidade exigidos no edital, não atendendo, portanto, às condições necessárias para a homologação da contratação.

Atenciosamente.

Gilson
de
Souza
Melo

**Coordenação
de Suporte
Especializado**



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Souza Melo, Coordenador(a) de Suporte Especializado**, em 26/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0286153** e o código CRC **439E791A**.

Referência: Processo nº 009489-87.2025.8.15

SEI nº 0286153